



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Aero Minerva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agrinor Moz, Limitada.

Aliança Eventos, Limitada.

Amisse Aly - Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Associação da Câmara de Minas de Moçambique (CMM).

Associação dos Camponeses Capimbi.

Associação dos Camponeses Chibvano.

Associação dos Camponeses Kuthandizana.

Associação dos Camponeses Tiyanjane Clab.

Auto Confidence, Limitada.

Bananaulala – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bombay Indian Restaurante, Limitada.

Campoane Plaza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Formação Técnico Profissional Sos, Limitada.

Cooperativa Mineira Mwatthuka, Limitada.

Deo Volente, Limitada.

Engco, Limitada.

Expresso Carga e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia Amahoro, Limitada.

Ferragem da Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FILTRATEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gedulah Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GMP – Importação e Exportação, Limitada.

Godzilla's Arte Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Electro Ferragens, Limitada

Gurmol-Mohamed Gulam Rassul, Limitada.

Intebe Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

LKN-Moz, Limitada.

Mavin Segurança, Limitada.

NCR Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ngoni-Seno Eventos Comércio e Serviços, Limitada.

Nissa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NMI Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Perfect Bulding, Construções, Manutenção & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petroli Logistics Mozambique, Limitada.

Posto de Abastecimento de Combustíveis de Zumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rio Nilo Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smartjunction, Limitada.

Tools Core, Limitada.

Topuito Mediclinic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vic Team, Limitada.

Williams Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada.

WT Investimentos, Limitada.

Zayes Padaria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Quitéria Anita Nhabeté, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Raissa Anita Nhabeté.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Junho de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Félix Jossias Machava e Teresa Ernesto João Lange, a efectuarem a mudança de nome de seu filho menor Elton Estêvão Félix Machava, para passar a usar o nome completo de Elias Félix Machava.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 22 de Novembro de 2023. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 30 de Junho de 2023, foi atribuída a favor de NSJ-Enterprise Group &

Investment-J, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 9116L, válida até 26 de Maio de 2028, para calcário, no distrito de Changara, na província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 26' 30,00"	32° 56' 50,00"
2	- 16° 26' 30,00"	32° 49' 20,00"
3	- 16° 28' 40,00"	32° 49' 20,00"
4	- 16° 28' 40,00"	32° 45' 50,00"
5	- 16° 28' 20,00"	32° 45' 50,00"
6	- 16° 28' 20,00"	32° 47' 00,00"
7	- 16° 24' 00,00"	32° 47' 00,00"
8	- 16° 24' 00,00"	32° 52' 10,00"
9	- 16° 22' 50,00"	32° 52' 10,00"
10	- 16° 22' 50,00"	32° 57' 30,00"
11	- 16° 25' 20,00"	32° 57' 30,00"
12	- 16° 25' 20,00"	32° 59' 30,00"
13	- 16° 28' 50,00"	32° 59' 30,00"
14	- 16° 28' 50,00"	32° 56' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 6 de Julho de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aero Minerva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 6 de Janeiro de 2020 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101335593 com capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Aero Minerva – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, bairro de Mavalane, no recentio do Aeroporto Internacional, que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adapta a denominação Aero Minerva – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada em Maputo, bairro de Mavalane, no recentio do Aeroporto Internacional de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal: comércio geral, fornecimento de material informático e eletrónico, material de escritório, eletrodomésticos com import & export, livraria, malas, carteiras, prestação de serviços diversos, consultoria informática, limpeza geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais), correspondente a única quota com mesmo valor nominal pertencente a único sócio Rajesh Mohane Jetta solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Central, na Avenida Ho Chi Min, n.º 657, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200157930Q, emitido a 17 de Setembro de 2014, pelos Serviços Idetificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela será exercida pelos sócios Rajesh Mohane Jetta que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Agrinor Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três do mês de Novembro de dois mil e vinte e três, foi deliberado o acréscimo de objecto da sociedade Agrinor Moz, Limitada, registada sob n.º 100444569, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral alteram o artigos terceiro dos seus estatutos, passando a ter uma nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes de moçambique:

- a) Actividade de agricultura e pecuária em geral, e em particular na produção agrícola de cereais, de gado leiteiro de corte;
- b) Actividades agro processamento e de transformação;
- c) Exercício de comercialização a grosso e a retalho de produtos agrícolas com exportação e importação;

- d) Comercialização com importação de equipamentos e utensílios para agricultura e pecuária;
- e) Exercício de actividade hoteleira, restauração e turísticas;
- f) Actividade de consultoria científica, técnica e similar e de serviços administrativos e de apoio prestados a empresa;
- g) Exercício de cedência de mão-de-obra, e de transporte rodoviário de passageiros e de carga;
- h) Comércio a grosso retalho;
- i) Processamento de ferro para produção de varões, tubos e outros derivados de ferro;
- j) Montagem de central eléctrica, distribuição e venda de energia;
- k) Produção, refinação, venda de minerais com importação e exportação;
- l) Construção, manutenção de estrada, monumentos e pontes;
- m) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, pretendidas desde que se obtenha necessária autorização da autoridade competente.

Nampula, 3 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aliança Eventos, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Aliança Eventos, Limitada, matriculada sob o NUEL 100148936, foi deliberado pelos sócios a cessão de quotas, alterando o artigo quarto do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia Hagira Sulemane Ismael;
- b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Anicha Jafar Maimuna.

Está conforme.

Matola, 22 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Amisse - Aly Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011801, uma entidade denominada, Amisse Aly - Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Amisse Assumane Aly, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100388431F, emitido a 4 de Março de dois mil e dezasseis, pelo Serviço de Identificação Civil de Xai-Xai.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, Amisse Aly - Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Amisse Aly - Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Vila sede em Chibuto, província de Gaza e é criada por tempo indeterminado.

Dois) Mediante a decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a consultoria e treinamento em qualidade e segurança de alimentos com base em padrões internacionais:

- a) Acreditação de Laboratórios de Ensaios e Calibração – ISO 17025;
- b) Gestão de Qualidade (ISO 9001, 5s e TQM);
- c) Gestão da Segurança Alimentar (HACCP, ISO 22000, IFS e BRC);
- d) Boas práticas agrícolas;
- e) GlobalG.A.P. Farm Assurer para culturas;
- f) Cadeia de custódia;
- g) Sistemas de gestão de qualidade GlobalG.A.P.;
- h) Localg.a.p.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT) correspondente à uma única quota pertencente ao sócio, Amisse Assumane Aly, correspondente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será administrada pelo sócio Amisse Assumane Aly, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficarão obrigados pela assinatura do sócio único, sendo que os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director geral ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação da Câmara de Minas de Moçambique (CMM)

Certifico, para efeitos de publicação, que por a acta do dia quinze de Junho de dois mil e vinte e três da Associação Câmara de Minas de Moçambique (CMM), com sede na cidade de Maputo, inscrita no Registo de Entidades Legais sob NUEL 100 305 771, decidiu alterar parcialmente os estatutos no artigo 6.º, n.º 1, que passa a ter nova redacção, respetivamente:

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

A proposta de admissão e atribuição do estatuto de membro requerará a subscrição de pelo menos dois membros fundadores.

Associação dos Camponeses Capimbi

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Capimbi abreviadamente designada por (ACC) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACC tem a sua sede no bairro Mpadue, distrito de Tete, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACC, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACC congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACC tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o

transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;

- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou materias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACC os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACC os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACC, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

Um) São deveres dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACC e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACC;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;

- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão; e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Um) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal.

Dois) Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente.

Dois) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

São fundos da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;

- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos;

Dois) O valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve -se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Fusão com outra associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada em Mpadwe, dezoito de Maio de 2020.



Associação dos Camponeses Chibvano

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação dos Camponeses Chibvano, abreviadamente designada por (ACC) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACC tem a sua sede na localidade de Benga, distrito de Moatize, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do conselho de Gestão, a ACC, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACC congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACC tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou matérias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACC os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACC os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACC, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACC e para o seu desenvolvimento;

- b) Participar nas actividades promovidas pela ACC;

- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão; e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa Geral de actividades da Associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Um) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente.

Dois) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Constitui fundos da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos.

Dois) valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve - se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Fusão com outra associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada em Benga, 5 de Maio de 2016.

Associação dos Camponeses Kuthandizana

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação Associação dos Camponeses Kuthandizana

abreviamente designada por (ACK) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACK tem a sua sede na localidade de Nhangoma, distrito de Moatize, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do Conselho de Gestão, a ACK, pode integrar-se em Uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACK congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACK tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou materias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACK os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACK os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACK, pessoa singular ou colectiva, em pleno

gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACK e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACK;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão; e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) São fundos da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos.

Dois) valor de jóia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve - se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Fusão com outra associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada em Nhangoma, 15 de Fevereiro de 2015.



Associação dos Camponeses Tiyanjane Clab

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A associação adopta a denominação, Associação dos Camponeses Tiyanjane Clab, abreviadamente designada por (ACTC) é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição e sede)

Um) A ACTC tem a sua sede no povoado de Chiualé, localidade de Nkonedzi, posto administrativo de Zobue, distrito de Moatize, província de Tete, podendo a mesma ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação do conselho de Gestão, a ACTC, pode integrar-se em uniões.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ACTC congrega todos os camponeses, criadores, agricultores e é aberto a todos.

Dois) A ACTC tem como âmbito distrital e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

- a) A produção, a transformação a conservação, a distribuição, o transporte, e a comercialização de bens e produtos relativos a as suas actividades;
- b) A aquisição de produtos, animais, máquinas, ferramentas destinados as suas explorações;
- c) Produção, a preparação e o acondicionamento de rações, alimentos, fertilizantes, pesticidas e outros produtos e materiais ou materias-primas de qualquer natureza necessária ou convenientes às suas explorações;
- d) A promover feiras Agrícolas, sessões e concursos de divulgação dos produtos produzidos.

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) Podem ser membros da ACTC os cidadãos maiores de 15 anos com idoneidade comprovada.

Dois) Só podem concorrer para os órgãos de direcção da ACTC os membros com idade mínima de 18 anos e que preencham os requisitos definidos nos respectivos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Admissão dos membros)

Podem ser admitidas como membros da ACTC, pessoa singular ou colectiva, em pleno gozo dos seus direitos civis, sem distinção de raça, etnia, tribo, religião, estado físico, grau académico, que aceitem os presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar, com direito a voto, em todas as sessões da Assembleia Geral;
- b) Ser eleito e eleger os órgãos sociais da associação;
- c) Usufruir de todas as regalias e vantagens que a associação obtenha.

ARTIGO OITAVO

(Deveres gerais dos membros)

São deveres gerais dos membros:

- a) Contribuir para o bom nome da ACTC e para o seu desenvolvimento;
- b) Participar nas actividades promovidas pela ACTC;
- c) Exercer qualquer cargo para que for eleito, abnegadamente, com assiduidade e zelo.

ARTIGO NONO

(Saída dos membros)

Os membros podem sair da associação por decisão voluntária ou por exclusão:

- a) Voluntária: Saída do membro por sua livre vontade cabendo à decisão ser comunicada ao órgão de gestão;
- b) Exclusão: O membro só pode ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A Assembleia Geral; Mesa da Assembleia Geral; Órgão de Gestão; e Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os seus associados no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, são obrigatórias para todos os associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e impedimentos, e por um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Gestão e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa Geral de actividades da associação e orçamento do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos presentes no estatuto e representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna composta por um presidente e dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas de exercício orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Constitue fundos da associação:

- a) Produto de contribuições, espécie ou pecúnia (joias e quotas) recebidas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da associação;
- c) As doações, legados, subsídios ou qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- d) O produto de quaisquer bens ou serviços que a associação promova para a realização do seu objectivos.

Dois) Valor de joia e da quota será fixado anualmente pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Fusão com outra associação;
- c) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros;
- d) Extinguindo-se por acordo dos associados à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Destino dos bens patrimoniais)

Havendo caso de dissolução da associação, a Assembleia Geral e todos os associados, decidirão em plenário o destino a dar aos bens da associação, podendo afectá-los à instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos e fins.

Aprovado pela Assembleia Constitutiva realizada em Chiuale, 27 de Maio de 2017.

Auto Confidence, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e três de Outubro do ano dois mil e vinte três, deliberou-se a alteração

o acréscimo do objecto da sociedade Auto Confidence, Limitada, registada na CREL sob n.º 101940225, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a. (...)
- b) Prestações de serviços nas áreas de aluguer de viaturas e transportes de cargas;
- c) Comércio geral a retalho e a grosso;
- d) Logística.

Nampula, 16 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bananaulala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de seis de Novembro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a quatro, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105013265, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Bananaulala – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Coop, rua F, n.º 169 em Maputo, em Moçambique.

ARTIGO DOIS

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de marketing, publicidade, comunicação, eventos e actividades culturais e afins;
- b) Serviços de consultoria e prestação de serviços na área de informática, programação informática e gestão informática;
- c) Comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos,

programas informáticos e de equipamento de telecomunicações e em estabelecimentos especializados;

- d) Importação e exportação de bens e equipamentos na área de informática e outros produtos;
- e) Serviços de transporte de passageiros;
- f) Serviços de restauração e hotelaria;
- g) Promoção imobiliária e aluguer;
- h) A aquisição de terras e qualquer imobiliário para implementação dos projectos comerciais e industriais;
- i) Serviços de suporte para actividades turísticas, aventuras, actividades e desportos aquáticos incluindo pesca, mergulho, passeios aquáticos entre outros;
- j) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 120.000,00 MT (cento e vinte mil meticais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Jacqueline Nataschia Pinto Teixeira.

ARTIGO CINCO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEIS

(Suprimentos)

Poderá o sócio fazer suprimentos à sociedade, de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, a cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo único sócio Jacqueline Nataschia Pinto Teixeira, que fica desde já nomeado administrador da sociedade e com dispensa de caução, o qual terá poderes para obrigar a sociedade incluindo a abertura e movimentação das contas bancárias.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador.

Quatro) O administrador poderá delegar todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que, devidamente autorizado pela assembleia geral e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Em caso algum, o administrador ou mandatários deverão obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letras a favor de terceiros, fianças e abonações, bem como o exercício quer directo, quer indirecto de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com as desta sociedade, sob a pena de perder a qualidade de sócio e ser excluído da sociedade, sem prejuízo de outra consequência de carácter criminal ou cível.

ARTIGO NOVE

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que diga respeito à sociedade.

ARTIGO DEZ

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO ONZE

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DOZE

Dissolução

A sociedade só se dissolve por vontade do sócio e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TREZE

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO CATORZE

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Bombay Indian Restaurante, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 15 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101627810, uma entidade denominada Bombay Indian Restaurante, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Abdul Abid Khan, solteiro maior, natural de IND Bhubanesw, e residente no bairro Hanhane, rua Fernando Pessoa, cidade da Matola, portador do Documento de Identificação de residente estrangeiro n.º 10IN00071019P, emitido no dia 1 de Dezembro de dois mil e vinte, pela Direcção de Migração de Maputo;

Mursid Alli Shaikh, casado com Nafisa Bibi, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Jajpur-Orissa, Índia e residente no bairro

do Alto Maé, rua dos Voluntários n.º 128, titular do Documento de Identificação de residente estrangeiro n.º 11IN00000058NP, emitido no dia 18 de Fevereiro de dois mil e dezanove, constituem entre si uma sociedade que se regerá pelas seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Bombay Indian Restaurante, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, no bairro da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 2664, quarteirão 7, podendo, por deliberação da administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Restauração e bebidas;
- b) Serviços de catering;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades cenexas, desde que obtenha as respectivas licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais.

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Abdul Abid Khan;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente igualmente a cinquenta por cento pertencente a Mursid Alli Shaikh.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

Um) A administração da sociedade fica a cargo dos dois sócios: Abdul Abid Khan, e Mursid Alli Shaikh.

Dois) Compete aos administradores da sociedade:

- a) Obrigar a sociedade nas suas contas bancárias;
- b) Nomear o gerente, o director-geral e os gerentes das suas filiais;
- c) Definir as competências e responsabilidades do director;

- d) Definir as competências dos gerentes das filiais das sucursais ou das delegações;
- e) Estabelecer os procedimentos de prestação de contas de todos os gerentes da sociedade;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dela;
- g) Fazer cumprir o regulamento interno de trabalho e os planos de negócios da sociedade;
- h) Contratar serviços de auditoria externa da sociedade;
- i) Fazer cumprir as recomendações dos auditores externos da sociedade.

Três) Para que a sociedade fique devidamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura conjunta dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos de incapacidade)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Campoe Plaza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 13 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011822, uma entidade denominada Campoe Plaza – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Hermenegildo Horácio Mindu, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade

n.º110100733684I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo a 10 de Agosto de 2021 válido até 9 de Agosto de 2026 de residente no bairro de 25 de Junho, quarteirão 32, casa 214, distrito Kamubucwana.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Campoe Plaza – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um tempo indeterminado, sob a forma de sociedade unipessoal, limitada., de responsabilidade limitada e rege-se por presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade têm a sua sede na província de Maputo, distrito de Boane, bairro Campoe, rua Pave n.º 511.

Dois) Poderá abrir e encerrar delegações, filiais ou outras formas de participação comercial no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade têm por objecto principal serviços de imobiliária.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, e de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Mediante deliberação da assembleia geral, o sócio poderão fazer suprimentos a sociedade nas condições a serem definidas na deliberação que os aprovar.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e sessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, devesa ser do entendimento do sócio gozando este do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros de conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda escrituração e expediente relativo à assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

(Composição)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio administrador Hermenegildo Horácio Mindu.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

A gestão e representação da sociedade são da competência do sócio administrador, a qual compete representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos inerentes a realização do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura individualizada do sócio administrador.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo sócio administrador ou qualquer empregado devidamente autorizado, pelo sócio administrador.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

As omissões aos presentes estatutos, serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial em vigor, aprovado por Decreto – Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e de mais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Formação Técnico Profissional Sos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013321, uma entidade denominada Centro de Formação Técnico Profissional Sos, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

Entre:

Primeira. SOS- Agência Privada de Emprego, Lda, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine n.º 1812, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100283875, com o capital social de quinhentos mil meticais, NUIT 400354537, contacto 844481872, representada pela sócia Farzana Abdul Gafur, maior, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103990645S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Agosto de 2016 e válido até 23 de Agosto de 2026, residente na cidade de Maputo;

Segunda. Saad Noor Muhammade Vali Hassan, menor, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110107676330M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Outubro de 2018 e válido até 5 de Outubro de 2023, NUIT 160682175, representado neste acto pela Farzana Abdul Gafur, maior, solteira, nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103990645S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Agosto de 2016 e válido até 23 de Agosto de 2026, NUIT 101810593, contacto 844481872, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Centro de Formação Técnico Profissional Sos, Limitada, com sede na Avenida Base N'tchinga, n.º 197, no Bairro da Coop, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representações dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: Formação técnico profissional e cursos de curta duração, nas áreas de recepção, andares, restaurante e bar, cozinha, guias de turismo, agência de viagens, gestão, organização de eventos, design e decorações.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes, e associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei e, de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas pelas sócias SOS – Agência Privada de Emprego, Limitada, com o capital social de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a (25%) vinte cinco por cento do valor nominal e o sócio Saad Noor Muhammade Vali Hassan com o capital social de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a (75%) setenta cinco por cento do valor nominal, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à

sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela representada dos sócios Farzana Abdul Gafur, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução.

Dois) A sociedade se obriga pelas assinatura da administradora Farzana Abdul Gafur.

Três) A administradora poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira Mwatthuka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101912418, uma entidade denominada Cooperativa Mineira Mwatthuka, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Abacar Timesse, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Monapo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700930706B, emitido na cidade de Nampula, a 6 de Setembro de 2022, residente em Mecutane, Monapo;

Abibo João Jacinto, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100697361B, emitido na cidade de Maputo, a 17 de Fevereiro de 2021, residente na rua Escola S. da Frelimo Dar-Es-Salam 272, Sommerschild, Kampfumo, cidade de Maputo;

Carlos Mucamisa, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Murrupula, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100211219F, emitido na cidade

da Matola, a 16 de Novembro de 2022, residente na rua Carlos da Silva, n.º 369, bairro do Chamanculo A, Maputo;

Cornélio Alberto Alcides, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110101373485P, emitido na cidade de Maputo, a 13 de Setembro de 23, província de Maputo, residente no quarteirão 5, casa 105, Aeroporto A, bairro de Kalhamanculo, Maputo;

Crispino Vicente, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Monapo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700514602S, emitido na cidade de Nampula, a 23 de Maio de 2023, residente no quarteirão 10, casa n.º 6, Ontupaia, cidade de Nacala-Porto;

Edson Cristovão Mucamisa, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104521078Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 17 de Dezembro de 2018, residente no quarteirão 13, casa n.º 167, Infulene, Intaka “01”; Matola;

Fernando Pisehe, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Namapa-Eráti, portador do Bilhete de Identificação n.º 030102253757P, emitido na cidade de Nampula, a 6 de Setembro de 22, residente no quarteirão 18, casa 13, Triângulo, Nacala-Porto;

Jorge Samuel Mahala, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Carapira-Monapo, portador do Bilhete de Identidade n.º 031302904591J, emitido na cidade de Nampula, a 3 de Novembro de 2021, residente no quarteirão A, casa n.º 368, Carapira, Monapo;

José Caetano, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chalaua-Moma, portador do Bilhete de Identidade n.º 030404163832F, emitido na cidade de Nampula, a 17 de Abril de 2023, residente bairro de Mucaca, Monapo;

Justina Dos Santos, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0312088721091I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 3 de Novembro de 2021, residente no bairro Mucaca, Monapo;

Mahomed Kabir Amade Ramadane, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 031705040194A, emitido na cidade de Nampula, a 20 de Dezembro de 2021, residente no quarteirão 12, casa 105, bairro Triângulo, Nacala-Porto;

Marques António Francisco, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101593862N, emitido na cidade de Nampula, a 4 de Fevereiro de 2021, residente no quarteirão 5, casa 6, bairro Triângulo, Nacala-Porto;

Mahú Carlos Mucamisa, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110106100839J, emitido na cidade de Maputo, aos 28 de Novembro de 2022, residente na rua José Cantine n.º 352, bairro do Chamanculo A, Kalhamanculo, Maputo;

Moisés Celestino, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Netia-Monapo, portador do Bilhete de Identidade n.º 030701738993 C, emitido na cidade de Nampula, aos 16 de Janeiro de 2023, residente no bairro de Ampita, Namialo-Meconta;

Nuro Roberto Carlos, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Monapo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101211156P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Março de 2022, residente no quarteirão 7, casa n.º 721, bairro de Nkobe, Matola;

Paulo Fernandes Luís, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Muhula-Eráti, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100242149B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 13 de Abril de 2016, residente no bairro de Mecutane, Monapo;

Domingos Gabriel Carlos, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170410J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Outubro de 2020, residente no quarteirão Q, casa n.º 27, bairro Boane, Boane.

Parágrafo Único (Tipo societário)

É celebrado, a 24 de Maio de 2021, o presente contrato de sociedade de cooperativa, nos termos dos artigos 2 e n.º 2 do artigo 3, conjugados com artigos 10, 11 e 13, todos da Lei n.º 21/2009 de 28 de Setembro-Lei Geral sobre as cooperativas, que se regerá pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Mineira Mwatthuka, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Chamanculo A, rua Carlos da Silva, n.º 352, 3.º andar, flat única, com delegação na sede do distrito de Monapo, podendo abrir outras ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da cooperativa é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A cooperativa tem como objecto principal:

- a) Exploração de toda espécie de recursos minerais;
- b) Transporte, armazenamento e comercialização de toda espécie de recursos minerais;
- c) Exploração de recursos florestais;
- d) Importação e exportação;
- e) Comércio, hotelaria e turismo.

Dois) A cooperativa, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A cooperativa pode participar no capital social de outras sociedades ou cooperativas, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, de que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais).

Dois) O capital social da cooperativa é variável, sendo automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral ou alteração dos presentes estatutos nos casos de admissão de novos cooperativistas ou de formas de outras aumento legalmente estabelecidos.

Três) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham, no entanto, aqueles que não exerçam esse direito, devolver-se-á aos restantes.

Quatro) O período para exercer o direito de preferência é de 15 (quinze) dias, sendo que a informação para a subscrição de novos títulos será feita por anúncios ou carta.

ARTIGO QUINTO

(Entrada e formas de representação do capital)

A entrada mínima do capital a subscrever por cada cooperativista é de 10.000,00MT (dez mil metcais), cuja representação será feita pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, que poderão assumir a forma de títulos nominativos.

ARTIGO SEXTO

(Livro de registo de títulos)

A cooperativa obriga-se a manter um registo dos títulos representativos do capital social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data da sua admissão, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos do capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número de votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se optar ou adoptar voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições legais, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão de títulos, serão feitos nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites impostos no artigo 22 da Lei das Cooperativas.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO OITAVO

(Requisitos e competências para admissão de membro)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária, livre e de portas abertas, podendo ser membros todas as pessoas, singulares ou colectivas, aptos a desenvolver as actividades, objecto social da cooperativa, desde que requeiram a sua admissão à direcção da cooperativa, aceitem os presentes estatutos, regulamentos internos, deliberações e programa da cooperativa.

Dois) Desde que reunião os requisitos acima, subscrevam e realizem o capital social, poderão ser admitidos como membros.

Três) As propostas para admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO NONO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feito num livro próprio que poderá coincidir com o livro de registo de títulos, descrito no artigo sexto do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão os deveres estabelecidos na Lei das Cooperativas e ainda:

- a) Respeitar o plano adoptado pela cooperativa;
- b) Utilizar corretamente os bens da cooperativa;
- c) Cumprir com as regras e horário de trabalho;
- d) Ser leal à cooperativa;
- e) Dever de fidelidade e de não concorrência com a cooperativa;
- f) Dever de realizar somente com a cooperativa todas operações que constituem objecto social da mesma;
- g) Os cooperativistas beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que livremente, decidirem desvincular-se da cooperativa;
- b) Os que estiverem abrangidos nas alíneas do n.º 3 do artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações;
- c) Os que não cumprirem com os planos mínimos, regulamentarmente fixados pela cooperativa na área produtiva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Demissão de membros)

Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta dirigida ao Conselho de Direcção, sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção e
- c) O Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos órgãos sociais é de três anos, renováveis por dois períodos idênticos, sendo obrigatória a reeleição, por cada renovação do mandato da direcção, de pelo menos um terço dos seus membros.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas, caso sejam eleitos, deverão comunicar ao presidente da mesa da Assembleia Geral da Cooperativa, no prazo máximo de trinta dias, os nomes dos seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Perda de mandato)

Perderão mandato, os membros que incorrerem nos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, com devidas adaptações e ainda os que sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento dos órgãos sociais)

Um) O funcionamento dos órgãos sociais seguirá o preceituado no artigo 42 da Lei das Cooperativas, com as necessárias adaptações.

Dois) Os órgãos sociais só serão remunerados, se a assembleia geral assim o deliberar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e competências)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa e nele participam todos os cooperativistas, no pleno gozo dos seus direitos, ou delegados à assembleia.

Dois) A competência da Assembleia Geral seguirá o estabelecido no artigo 47 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos dentre cooperativistas, para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos, nos termos do artigo décimo-quarto do presente estatuto.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocações e reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia 31 de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o Conselho de Direcção ou o Fiscal Único o julguem necessário, ou quando requerida por Cooperativistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, podendo reunir nos termos estabelecidos no artigo 45 da Lei das Cooperativas.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum e deliberações da Assembleia Geral)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com mais da metade dos cooperativistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de cooperativistas presentes ou representados.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes ou representados salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A administração da Cooperativa cabe a um Conselho de Direcção composto totalmente ou com mais de dois terços dos membros da cooperativa, sendo um Presidente, um Vice-presidente, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dois) Os administradores dos pelouros, cujo número estará em função das exigências das actividades desenvolvidas pela cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências e funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da cooperativa na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Direcção:

- Elaborar o relatório anual da Cooperativa e, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;
- Praticar demais actos de interesse da cooperativa e dos cooperativistas.

Três) O Conselho de Direcção reúne, pelo menos, uma vez por mês e sempre que

seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos Cooperativistas ou do Fiscal Único.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

A fiscalização da sociedade cabe a um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral por períodos de três anos, sucessivamente reelegíveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da Cooperativa, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela Assembleia Geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

Dois) Sob proposta do Conselho de Direcção, a Assembleia Geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

Um) A cooperativa dissolve-se pelo fim do objecto ou impossibilidade de sua prossecução.

Dois) A cooperativa dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Três) Declarada a dissolução da cooperativa, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos cooperativistas, todos eles são seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão às disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro-Lei das Cooperativas, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Deo Volente, Limitada

Certifico, para efitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL101567036 uma sociedade denominada Deo Volente, Limitada.

Dalia Leila Lopes da Silva, casada com Armando Victor Samuel sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na Avenida Karl Marx, casa n.º 993, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105939594I, emitido a 8 de Abril de 2016 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, que outorga neste acto por si, e Armando Victor Samuel Júnior, de nacionalidade moçambicana, natural de Swazilândia, residente na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx casa n.º 993 2 -andar, titular no Bilhete de Identidade n.º 110102252214N emitido a 24 de Novembro de 2022 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, pelo presente contrato, constituem, uma sociedade de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Deo Volente Limitada, tem a sua sede em Boane ,Matola Rio, Djuba ,rua da Mozal, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, sempre que se justique a sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Publicidade;
- b) Marketing;
- c) Outras técnicas similares;
- d) Venda de peças.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), assim representados: uma quota no valor nominal de 90.000,00MT, pertencente ao sócio Armando Victor Samuel Júnior, correspondente a 90%(noventa por cento);uma quota no valor nominal de 10.000MT (dez mil meticaís), pertencente a sócia Dalia Leila Lopes da Silva ,correspondente a 10% (dez por cento).

ARTIGO QUINTO

Gerência e administração

Um) A gerência e a representação da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado, pertence à sócia Dalia Leila Lopes da Silva. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

Dois) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

Três) A administração e gerência da sociedade bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, sera exercida pela sócia Dália Leila Lopes da Silva, que desde já, nomeada administradora, com dispensa da caução, com o sem direito a remuneração:

Quatro) A sociedade obrig-se:

Cinco) Pela assinatura de um dos administradores.

Seis) Pela assinatura de procuradres nomeados, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos.

Sete) Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador, ou do funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Oito) A sociedade fica validamente obrigada:

Pela assinatura de qualquer um dos sócios, na sua ausência indicar-se a seus mandatorioa especialmente constituídos, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Nove) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Poderes

Os sócios e a sociedade fica autorizados a celebrar entre si negócios jurídicos, que sirvam a prossecução do objecto social.

ARTIGO OITAVO

Participações

A sociedade poderá participar em sociedade com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO NONO

Legislação

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Engco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta n.º ELAAG004/2023 do dia trinta e um do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, a assembleia geral da sociedade denominada Engco, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida das FPLM n.º 322, matriculada sob o N.U.E.L 101814173, com capital social de 4,500,000.00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticaís), os sócios deliberaram a cedência de 40% das quotas do sócio David John Riley, equivalentes a 18% do capital social para a senhora Rochelle Tracy Cremer que passa a ser nova sócia mantendo-se o capital social de 4,500,000.00MT e, consequentemente, os estatutos passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 4,500,000.00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente á soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e vinte e cinco mil meticaís, correspondentes a 45% do capital social, pertencentes ao sócio Israel Casimiro França Samuel;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão, duzentos e quinze mil meticaís, correspondentes a 27% do capital social, pertencentes ao sócio David John Riley;
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos e cinquenta mil meticaís, correspondentes a 10% do capital social, pertencentes ao sócio Mariano de Araújo Matsinha, e;
- d) Uma quota no valor nominal de oitocentos e dez mil meticaís, correspondentes a 18% do capital social pertencentes á sócia Rochelle Tracy Cremer:

Tudo o que não foi dito no presente extracto, matém-se inalterável.

Maputo, 6 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Expresso Carga e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e três dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e três, na sede da sociedade, Expresso Carga e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101622525, sita na cidade de Maputo, distrito municipal de Kampfumo, bairro do Aeroporto, rua Gago Coutinho, Terminal de Carga, deliberaram a alteração dos artigos primeiro ao artigo nono dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Expresso Carga e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito municipal de Kampfumo, no bairro do Aeroporto, rua Gago Coutinho – Terminal de Carga.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Agenciamento de cargas aéreas, marítimas, rodoviárias, domésticas e internacionais;
- Transporte de carga, doméstica e internacional;
- Correio expresso;
- Logística;
- Aluguer de viaturas;
- Transporte de passageiros;
- Consultoria na área de transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá também exercer outras actividades complementares com o seu objecto principal, incluindo a criação e exploração de infra-estruturas sociais correlacionadas bem como exercer actividades comissões, agenciamento e representações

comerciais para servir o seu objecto social e bem assim outras actividades que venham a ser aprovadas por deliberação do sócia única.

Três) Obtidas as necessárias licenças, poderá ainda a sociedade exercer outras actividades auxiliares ou conexas as indicadas no número precedente bem como tomar participações financeiras em outras sociedades, quando assim o delibera em assembleia geral, a forma de acções ou quotas no capital social de sociedades comerciais ou industriais constituídas ou a constituir no país, podendo desempenhar nelas cargos de gerência ou de administração, qualquer que seja o objecto de tais sociedades.

Quatro) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá também instalar, adquirir benfeitorias, assim como, poderá a sociedade criar novas sociedades com as já existentes ou a constituir e associando-se pela forma que achar mais conveniente a qualquer entidade simples ou colectiva ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a uma quota da única sócia, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Sandra Marina da Conceição Silva, podendo se fazer representar por um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, Sandra Marina da Conceição Silva.

Três) Compete a sócia única Sandra Marina da Conceição Silva, a representação da sociedade em todos os seus actos activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais, nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Farmácia Amahoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Julho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob o NUEL 101796574, a sociedade Farmácia Amahoro, Limitada constituída por documento particular aos 14 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Amahoro, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na província de Tete, distrito de Moatize, vila de Moatize, bairro 25 de Setembro, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Farmácia, venda de medicamentos, armazenamento e distribuição de medicamentos, preparação de medicamento de fácil manipulação, fornecimento de material hospitalar;
- b) O exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, importação e exportação de produtos diversos no domínio.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), e corresponde à soma de cinco quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, equivalente a 28% do capital social, pertencente ao sócio Ntunzwenimana Egide, solteiro, maior, natural de Burundi, de nacionalidade burundessa, residente na província de Tete, cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do Cartão de Identificação de Requerente de Asílio n.º 367-00022039, de 3 de Março de 2020, emitido pelo Ministério do Interior, NUIT n.º 166452163;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticais, equivalente a 14% do capital social, pertencente ao sócio Bigirimana Joseph, solteiro, maior, natural de Burundi, de nacionalidade burundessa, residente na província de Tete, cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do Cartão de Identificação de Requerente de Asílio n.º 367-00027432, de 3 de Março de 2020, emitido pelo Ministério do Interior, NUIT n.º 165978218;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta e oito mil meticais,

equivalente a 29% do capital social, pertencente ao sócio Ndayikeza Audace, solteiro, maior, natural de Burundi, de nacionalidade burundessa, residente na província de Tete, cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do Cartão de Identificação de Requerente de Asílio n.º 458-00015234, de 9 de Novembro de 2018, emitido pelo Ministério do Interior, NUIT n.º 143574334;

- d) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Nzoyisaba Deogratias, solteiro, maior, natural de Burundi, de nacionalidade burundessa, residente na província de Tete, cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do Cartão de Identificação de Requerente de Asílio n.º 367-00022043, de 3 de Março de 2020, emitido pelo Ministério do Interior, NUIT n.º 165106601;

- e) Uma quota no valor nominal de vinte e oito mil meticais, equivalente a 14% do capital social, pertencente ao sócio Mukeshimana Gilbert, solteiro, maior, natural de Burundi, de nacionalidade burundessa, residente na província de Tete, cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular do Cartão de Identificação de Requerente de Asílio n.º 367-00019823, de 3 de Março de 2020, emitido pelo Ministério do Interior, NUIT 168863454.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida ao sócio Ndayikeza Audace, que fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura das pessoas ou pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 27 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Ferragem da Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da Ferragem da Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105013326, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Ferragem da Casa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muntanhane, quarteirão 54, Rotunda da estrada circular, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades nas seguintes áreas:

- a) Venda de material de construção;
- b) Aluguel de material de construção; e
- c) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Muhamad Mulima.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente,

passam desde já a cargo do sócio único Muhamad Mulima, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único Muhamad Mulima, ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 20 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

FILTRATEC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013270, uma entidade denominada FILTRATEC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

Paulo Velloza Del-Ré, casado em regime comunal de bens adquiridos com Sandra Cristina Rodrigues de Matos, natural de Johannesburg, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100122906J, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Maio de 2015 e válido até 11 de Maio de 2025, titular do NUIT 100443376, residente na Avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 253, bairro do Polana Cimento, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A FILTRATEC – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 253, bairro do Polana Cimento, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

Prestação de serviços de instalação, reparação e manutenção de maquinaria e equipamento industrial; montagem, manutenção e reparação de sistemas de filtragem; actividades de engenharia e técnicas; consultoria em engenharia; representação comercial e comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Paulo Velloza Del-Ré.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço e contas

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gedulah Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Junho do ano de dois mil e vinte e um da sociedade por quotas, Gedulah Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101087751, e consequente alteração do seu, (objecto social) e (capital social) entre outros articulados abaixo e consequente alteração parcial dos estatutos nas suas cláusulas quarta e quinta as quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- Contabilidade e auditoria;
- Consultoria fiscal;
- Logística;
- Fornecimento e venda de material e equipamento de escritório;
- Serviços de despachos aduaneiros;
- Importação e exportação de diversos produtos;
- Consultoria em resolução de conflitos;
- Logística de transporte; e
- Serviços.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações financeiras em outra sociedade a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 500.000,00MT, distribuído na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), equivalente a 100% por cento do capital social, pertencente a sócio Rafael Amosse Nguenha.

Técnico, *Ilegível*.

GMP – Importação e Exportação, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade GMP – Importação e Exportação, Limitada, matriculada sob o NUEL 101718522, foi deliberado pelos sócios a alteração da denominação da empresa, alterando artigo primeiro do contrato de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de GMP, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, n.º 2462, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

Está conforme.

Matola, 20 Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Godzlla's Arte Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República, que por contrato de sociedade do dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, a cargo de Zeferino José Domingos, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Sézaro Armando Macamo, casado com Célia Marisa Arigora Naumua Macamo, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, titular do NUIT 107577467, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100862526B, emitido a 24 de Maio de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio e residente no bairro Josina Machel, na cidade de Tete, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidades limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representações sociais)

Um) A sociedade adopta a denominação de Godzlla's Arte Verde – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio abrir, transferir e encerrar agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- Elaboração, implantação e manutenção de projectos paisagísticos;
- Realizar a limpeza e manutenção de jardins e controle de pragas em jardins;
- Criação, arquitetura, design de mobília e outros decorativos e de ambientação;
- Aluguer de outros bens de uso pessoal e doméstico;
- Plantação e manutenção de jardins;
- Execução de projetos em design de interiores;
- Limpeza de edifícios e equipamentos industriais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota se igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Sézaro Armando Macamo.

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota e livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar. Sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos; se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário a solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas.

ARTIGO NONO

(Direitos e obrigações do socio)

Um) Constituem direitos do sócio:

- Quinhoar nos lucros;
- Informar se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio

- Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dia de Dezembro de casa ano, serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do socio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos;

- Por deliberação do sócio ou seus representantes;

b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 20 de Novembro de 2023. —
O Notário, *Ilegível*.

Green Electro Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Novembro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas oitenta e quatro a folhas oitenta e cinco verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Green Electro Ferragens, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Empresa adopta a denominação Green Electro Ferragens, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: venda de material de construção, venda de materiais, reparação e manutenção de frio, vendas de material eléctrico, consultoria, prestação de serviços e outros, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no

capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que a assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo: sessenta por cento do capital social, equivalente a mil e quinhentos metcais, para o sócio Abdul Bassar Idrissa Halilo e quarenta por cento do capital social, equivalente a mil metcais a sócia Satuma Ibraimo Assane Halilo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo Abdul Bassar Idrissa Halilo, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 16 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gurmol-Mohamed Gulam Rassul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a 5 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 105001713, com capital social de quinhentos mil metcais, uma entidade denominada Gurmol-Mohamed Gulam Rassul, Limitada, sedeada em Maputo, bairro Central, na Avenida Karl Marx, n.º 769/775, rés-do-chão, no distrito municipal Ka Mpumfu, que seque-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Gurmol-Mohamed Gulam Rassul, Limitada, sedeada em Maputo, sedeada em Maputo, bairro Central, na Avenida Karl Marx, n.º 769/775, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: Comércio geral com importação e exportação logística, fornecimento de material de escritórios informática, material hospitalares, higiene e limpeza, fornecimento de produtos alimentares e outros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais) correspondente a soma de duas quotas: Mohamed Gulam Rassul, casado com a senhora Farzana Muhammad, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070253B, emitido a 25 de Junho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, com uma quota de 250.000,00MT, equivalente a 50% do Capital social; Farzana Muhammad, casado com, a senhora Mohamed Gulam Rassul, residente no bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106030507CB, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelos sócios Mohamed Gulam Rassul que desde já ficam nomeados administradores. Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de ambos administradores.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Intebe Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Maio de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101757900, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Intebe Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no município de Matola, bairro Matola C, quarteirão 14, rua 12.036, n.º 710.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e conta o seu início, para todos os efeitos legais, a partir de data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a realização de empreitadas de construção civil.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numérico, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma quota assim distribuída:

Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e que representa cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Filimão Soto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Arlindo Filimão Soto.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio.

CAPÍTULO III

Das contas anuais e aplicação de lucros

ARTIGO SÉTIMO

(Contas anuais e aplicação de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reservas legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Continuidade da sociedade em caso de morte)

Um) Por falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio, devendo aqueles nomear um de entre si o que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Dissolvida a sociedade, proceder-se-à à liquidação nos termos legais.

Está conforme.

Matola, 2 de Novembro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

LKN-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária de doze de Junho de dois mil e vinte três, da sociedade LKN-Moz, Limitada, com sede na distrito de urbano Kampfumo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 2927, 3.º andar, Coop. flat 8, com capital social de dez milhões de meticais, matriculada sob o NUEL 101443345, deliberaram sobre a cedência parcial de quotas.

Em consequência disso são alteradas as redacções dos artigos segundo e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede e cidade de Maputo, Avenida Tomás Nduda, n.º 374, 2.º andar, podendo criar ou expandir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), do capital social, pertencente ao sócio Domingos Adelino Andissene Silveira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor 8.000,00MT (oito mil meticais), pertencente ao sócio Kylie Nage Fernandes, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social; e
- c) Uma quota no valor 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente a sócia Nádia Belindo Come, correspondente a 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

Maputo, 2 de Agosto de 2023. — O Técnico,
Ilegível.

Mavin Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por actas de trinta e um de Maio de dois mil e vinte e três, da sociedade Mavin Segurança, Limitada, com sede sede na província de Cabo Delgado, na cidade de Pemba, Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro Alto Gingone, número quinhentos sessenta e oito, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 100194066, deliberaram a cessão da quota no valor nominal de 31.000,00MT (trinta e um mil e meticais), representando 62% do capital social, que a sócia Virgínia de Bom Sucesso Vasco possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu ao sócio Xavier Pery Tivane.

Em consequência da cessão, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas: sendo uma de trinta e um mil meticais, pertencente ao sócio Xavier Pery Tivane, equivalente a sessenta e dois por cento do capital

social, e a outra de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim De Jesus Alfredo, equivalente a trinta e oito por cento do capital social.

Maputo, 20 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

NCR Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 5 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105004320, uma entidade denominada NCR Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Neide Carina Raposo Uamir, solteira, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100599307B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a 7 de Março de 2022, residente no bairro Alto Maé B, flat 5, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal, limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade tem como denominação NCR Company – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Avenida 4 Alberto Litule, rua n.º 640, quarteirão n.º 4, bairro Alto Maé B, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A firma tem como objecto, consultoria e serviços de tecnologia de informação, comercialização e distribuição de produtos digitais e físicos por meio de plataformas electrónicas, prestação de serviço de intermediação para compra, venda e transporte de produtos de bens consumíveis e não consumíveis e outras actividades fins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), correspondendo a uma única quota, pertencente a senhora Neide Carina Raposo Uamir.

ARTIGO QUARTO

Administração gerência

A administração e representação da firma fica a cargo da senhora Neide Carina Raposo Uamir.

ARTIGO QUINTO

Disposição transitórias

A firma assume, desde já, as obrigações decorrentes de negócios jurídicos e de harmonia com as demais leis aplicáveis a este tipo de firma.

O Conservador, *Ilegível*.

Ngoni - Seno Eventos Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 101830519, a entidade legal supra constituída entre; Córdio Horácio Faduco, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número zero oito zero um zero um três cinco quatro um um S, emitido aos oito de Setembro de dois mil e vinte e um e válido até sete de Setembro de dois mil e vinte e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro Muelé-01, cidade de Inhambane; que outorga por si e em representação de Cescily Córdio Faduco, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora do Boletim de Nascimento NUIC zero oito zero um zero zero zero sete oito zero um A, emitido aos trinta de Setembro de dois mil e vinte e um pela Conservatória dos Registos de Inhambane, residente no bairro Muelé-01, cidade de Inhambane, no exercício do pátrio poder parental e Aida Manuel Rodrigues Cuamba, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um zero zero um zero dois oito três um três quatro sete P, emitido aos dezassete de Setembro de dois mil e dezoito e válido até dezassete de Setembro de dois mil e vinte e três pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, residente no bairro Muelé-01, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ngoni-Seno Eventos Comércio e Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Balane-02, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais bem como deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas seguintes:

- a) Promoção de eventos culturais, festivos, desportivos e similares (promotor de eventos);
- b) Prestação de serviços de ornamentação de eventos e de confecção de bolos, salgados e similares por encomenda;
- c) Aluguer de equipamento electrónico, loiça e similares para eventos;
- d) Acomodação, restauração e bar;
- e) *Bottle store*;
- f) *Take away e bar*;
- g) Comércio a retalho e a grosso de material eléctrico, de construção, de canalização e similares (ferragem);
- h) Comércio a retalho e a grosso de produtos plásticos, loiça, material de limpeza, higiene e similares;
- i) Comércio a retalho e a grosso de vestuário, produtos de beleza e similares;
- j) Prestação de serviços de beleza e similares;
- k) Comércio a retalho e a grosso de material de escritório, escolar, desportivo e similares;
- l) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares, bebidas e similares;
- m) Comércio a retalho e a grosso de equipamento electrónico e similares;
- n) Comércio a retalho e a grosso de motorizadas, bicicletas, cadeiras de rodas, seus acessórios e similares;
- o) Prestação de serviços jurídicos e similares (actividades jurídicas);
- p) Prestação de serviços de transporte rodoviário urbano, interdistrital e interprovincial de passageiros e carga;
- q) Prestação de serviços de microcrédito (empréstimo e depósito de dinheiro);
- r) Prestação de serviços de lavandaria de vestuário e viaturas, e de limpeza

em escritórios, estabelecimentos ou instituições públicas e privadas, e similares;

- s) Prestação de serviços de reprografia, internet café e similares;
- t) Prestação de serviços de protecção pessoal, residencial e institucional pública e privada (segurança privada);
- u) Prestação de serviços em geral;
- v) Construção e reabilitação de edifícios residenciais e institucionais, ruas, estradas, pontes e similares;
- w) Produção agrícola, aviária e de gados;
- x) Minистраção de cursos de formação de curta duração, centro infantil e similares;
- y) Actividades de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) equivalente a cem por cento (100%) do capital social da sociedade, correspondente a três quotas desiguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais (7.000,00MT), representativa de trinta e cinco por cento (35%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Córdio Horácio Faduco;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais (7.000,00MT), representativa de trinta e cinco por cento (35%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Aida Manuel Rodrigues Cuamba; e
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais (6.000,00MT), representativa de trinta por cento (30%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Cescily Córdio Faduco.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que seja proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será confiada ao gerente geral e ao sub-gerente geral, que no entanto ficam desde já nomeados os senhores: Córdio Horácio Faduco e Aida Manuel Rodrigues Cuamba, tendo estes todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio ou gerente geral ou sub-gerente geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura do gerente geral ou sub-gerente geral.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura do gerente geral ou sub-gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Cinco) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

O relatório de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 2 de Setembro de 2022. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Nissa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez de Setembro do ano dois mil e vinte três, deliberou-se a alteração da sede social da sociedade Nissa Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob n.º 101091252, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso altera-se o artigo terceiro que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Nampula.

Nampula, 16 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

NMI Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013420, uma entidade

denominada NMI Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nádia Mussá Ibrahim, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102292353P, emitido a 30 de Novembro de 2022, válido até 29 de Novembro de 2032, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Jullius Nyerere, n.º 4448, rés-do-chão, bairro Polana Caniço, cidade de Maputo, constitui consigo mesmo, uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, conjugado o artigo 405 do Código Civil, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a firma NMI Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Marginal, bairro Costa do Sol, Talhão n.º 509-510, Parcela 660B/E, cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade terá como objecto social principal:

- a) Compra e venda de imóveis.
- b) Prestação de serviços nas áreas de:
 - i. Promoção imobiliária;
 - ii. Projectação, planeamento, supervisão, construção de edifícios, infra-estruturas e sistemas;
 - iii. Arquitectura e estudos de viabilidade económica para projetos de engenharia;
 - iv. Arrendamento de imóveis;
 - v. Corretagem de imóveis e intermediação imobiliária;
 - vi. Intermediação imobiliária;
 - vii. Avaliação de móveis, imóveis e decoração de interiores;
 - viii. Decoração de interiores;
 - ix. Jardinagem e serviços de limpeza;
 - x. Aluguer de máquinas e equipamento de uso pessoal;
 - xi. Consultoria para negócios e gestão;
 - xii. E outros afins não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticais), correspondente à 100% do capital social pertencente a única sócia Nádia Mussá Ibrahim, que perfaz o montante equivalente à totalidade do capital social, a ser realizado em espécie mediante a transferência para a sociedade, em devido tempo, de um edifício multifuncional a ser erguido na Parcela 660B/E, Talhão n.º 509-510, bairro Costa do Sol, cidade de Maputo nos termos da última parte do n.º 2 do Artigo 92 do Código Comercial.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, cabe a única sócia Nádia Mussá Ibrahim, que, desde já fica nomeada gerente da sociedade.

Dois) Para vincular a sociedade em actos de mero expediente é bastante a assinatura da gerente nomeada nos termos do número anterior.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos onerosos, é necessária a intervenção da sócia-gerente.

Quatro) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Cinco) Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá em nome da sociedade:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis, incluindo automóveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

Seis) A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

À todo o omissio no presente contrato, aplicar-se-ão as regras e normas em vigor no Código Comercial em vigor na República de Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Perfect Bulding, Construções, Manutenção & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101484769, uma entidade denominada Perfect Bulding, Construções, Manutenção & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Raúl Diogo Ubice, casado natural de Vilanculos e residente em Maputo, bairro Jardim n.º 280, quarteirão 25, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102118080Q, emitido a 26 de Fevereiro de 2019, em Maputo, que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Perfect Building, Construções, Manutenção & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua Dr. Ntukumula, n.º 94ª, Fração, rés-do-chão, cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social na mesma cidade ou noutras cidades, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Construção civil, engenharia e consultoria na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de (250.000,00MT) duzentos e cinquenta mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro pertencente ao sócio único Raúl Diogo Ubice.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao socio único Raúl Diogo Ubice, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

ARTIGO QUINTO

Disposição transitória

O gerente fica, desde já, autorizado a efetuar levantamentos, depósitos e pagamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas de constituição, instalação e operacionalidade da sociedade.

Maputo, 22 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Petroli Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação social datada de seis de Outubro de de dois mil e vinte e três, na sociedade Petroli Logistics Mozambique, Limitada, registada com o Número único de Entidades Legais 101289281, e com o capital social de vinte mil meticais, o sócio Sérgio Paulo Costa da Silva cedeu a totalidade da sua quota ao sócio João Dias Loureiro, pelo seu valor nominal, que unificou à quota já detida, tendo em conformidade, se alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT

(vinte mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondendo a (40%) quarenta por cento do capital social, pertencente a Alfredo Dias Lopes;
- Uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondendo a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a João Dias Loureiro.

Maputo, 20 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Posto de Abastecimento de Combustíveis de Zumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de agosto de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101193624, a sociedade Posto de Abastecimento de Combustíveis de Zumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 23 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Posto de Abastecimento de Combustíveis de Zumbo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo por deliberação do sócio transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda a retalho e a grosso de produtos petrolíferos: Gasolina, gasóleo e petróleo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, representando cem porcos do capital social pertencente ao único sócio Franklim Amós Guezane.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Franklim Amós Guezane, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional bem como para praticar todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos de demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se manter indevida, bem como o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

Está conforme.

Tete, 30 de Outubro de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Rio Nilo Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Abril de dois mil vinte e dois, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 101810585, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Rio Nilo Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre os sócio: Chababe Armando Braimo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700514230F, emitido a 13 de Novembro de 2020. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Rio Nilo Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Nacala-Porto, Avenida Julius Nyerere, n.º 104, cidade Alta, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal venda de material de construção, gestão imobiliária e prestação de serviços nomeadamente: Reabilitação de imóveis, transportes e logística de cargas diversas, aluguer de veículos automóveis e motorizados, comércio de peças e acessórios para veículos e motorizados, venda de combustíveis, óleos e lubrificantes, venda de material de escritório, venda de material didático, importação, exportação, representações, fornecimentos de elementos de fixação industrial, bastando para o efeito adquirir o devido licenciamento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), pertencente ao único sócio Chababe Armando Braimo, representando cem por cento do capital social declarado.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros (esposa e filhos) ou representante nomeado em assembleia geral perante a presença de todos herdeiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo de único sócio Chababe Armando Braimo, administrador da sociedade, podendo este constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada do único gerente nomeado, ou a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado ao gerente e seus mandatários obrigar a sociedade a enveredar por actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Nampula, 17 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Smartjunction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101467945, uma entidade denominada, Smartjunction, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Trust Shana de nacionalidade zimbabwiana, titular do Passaporte n.º GN379334, emitido a 4 de Maio de 2021, pelo Departamento de Identificação Civil da Zimbabwe;

Henriques Augusto Moisés de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100134705N, emitido a 30 de Outubro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Tawananyasha Nathan Shana, menor, neste acto representado pelo senhor Trust Shana, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102623053N, emitido a 12 de Abril de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Timothy Henriques Moiséa, menor, neste acto representado pelo senhor Henriques Augusto Moisés, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101044776171, emitido a 24 de Janeiro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constituíram entre si, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Smartjunction, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Fernão Magalhães, n.º 932, rés-do-chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

- Prover soluções inteligentes da automação residencial e escritórios;
- Fornecer, instalar soluções personalizadas tais como: sistemas inteligentes de segurança, controle de iluminação, climatização, gestão e energias renovadas;
- Fornecimento e instalação de: Tecnologia avançada, equipamento & serviços, informáticos;
- Sistemas de segurança eletrónica;
- Consultoria, gestão de projetos.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a soma de quatro quotas iguais, divididas da seguinte forma:

- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencentes ao sócio Trust Shana;

b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencentes ao sócio Henriques Augusto Moisés;

c) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencentes ao sócio Tawananyasha Nathan Shana;

d) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), correspondentes a vinte e cinco por cento (25%) do capital social, pertencentes ao sócio Timothy Henriques Moiséa.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelos sócios Trust Shana e Henriques Augusto Moisés, desde já nomeados administradores ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Tools Core, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2009, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100153483, uma entidade denomina Tools Core, Limitada.

É constituída a presente sociedade comercial por quotas limitada, nos termos do Código Comercial por:

Moses Kembo, casado, residente no bairro de Albazine, quarteirão 15, casa 44, na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110204835699J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Fevereiro de 2021. Assa Cidonia Nelson Chambala Kembo, casada, residente no bairro de Albazine, quarteirão 15, casa 44, na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110600164303A, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Março de 2020. Emmanuel Takunda Kembo, solteiro, residente no bairro de Albazine, quarteirão 15, casa 44, na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110205796118F, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, a 13 de Outubro de 2022.

Ser uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Tools Core, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede no bairro de Polana Canico, quarteirão 41, casa 127, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Exercício da actividade de consultoria em sistemas de informação e informática, manutenção e reparação de computadores e a outras actividades conexas a uma das actividades principais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital em dinheiro e bens é de 20.000,00MT, realizado por quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 14.000,00MT, correspondente a (75%), do capital pertencente a sócio Moses Kembo;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT, correspondente a (24%) do capital, pertencente ao sócio Emmanuel Takunda Kembo;
- c) Uma quota no valor de 1.000,00MT, correspondente a (1%) do capital, pertencente à sócia Assa Cidonia Nelson Chambala Kembo.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão, representação e assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Administração, gestão e representação

A administração, gestão e representação da sociedade juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam a cargo da sócia Assa Cidonia Nelson Chambala Kembo, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Topuito Mediclinic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105013054, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Topuito Mediclinic – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Roberto António Jombosse, maior, de nacionalidade moçambicana, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101542626M, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Matola, a 2 de Fevereiro de 2023, residente na cidade da Matola, bairro Tchumene-01, quarteirão n.º 28. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos abaixo descritos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade constituída sob o tipo de sociedade por quotas com único sócio, adopta a firma de Topuito Mediclinic – Sociedade Unipessoal, Limitada e com sede na província de Nampula, distrito de Larde, bairro de Mutitcoma, rua do hospital, Topuito.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a realização das seguintes actividades:

- a) Exames médicos de saúde ocupacionais para trabalhadores e prestação de serviços;

- b) Atendimento aos utentes com serviços de consultas e clínica geral, consultas de múltiplas especialidades na área de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio-único Roberto António Jombosse. O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é atribuída ao sócio único, na qualidade de administrador.

Dois) Administração da sociedade ou a pratica de determinados actos nela integrados, nomeadamente os respeitantes a gestão diária das actividades e do negócio da sociedade podem ser confiados ao administrador ou administradores nomeados pelo sócio único por meio de mandato, cujos poderes são especialmente descritos e delimitados ni respectivo acto.

Nampula, 10 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Vic Team, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Novembro de dois mil e vinte e três, na cidade de Chimoio e no Cartório Notarial, perante mim, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Yanhui Yu, solteiro, maior, natural de CHM Jiangsu, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 06CN00032088P, emitido aos dezasseis de Novembro de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Migração de Manica em Chimoio e residente no bairro Tembwe, na EN6 na cidade de Chimoio;

Segundo: Jiangye Lu, natural de Jiangsu, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EC4283177, emitido em onze de Fevereiro de dois mil e dezoito, pelo Serviço de Migração da República Popular da China e residente Jiangsu e acidentalmente no bairro Eduardo Mondlane, Avenida 25 de Setembro, na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima referenciados.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que ele é o único e actual sócio da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Vic Team, Limitada, com sede na Localidade Urbana, n.º 1, na cidade de Chimoio, constituída por escritura pública do dia um de Outubro de dois mil e treze, exaradas de folhas cento e trinta e dois a cento e trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta, alterada por três vezes, por escrituras de vinte e um de Junho de dois mil e treze e de um de outubro de dois mil e treze e do dia seis de Julho de dois mil e vinte e dois respectivamente, com o capital social integralmente realizado em bens e dinheiro de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), pertencente ao sócio único Yanhui Yu, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Que pela presente escritura pública e por decisão do sócio único em assembleia geral extraordinária, na sede da sociedade, onde estavam presentes 100% dos sócios, pela acta do dia dez de Novembro de dois e vinte e três, pelas nove horas na sua sede que sita na cidade de Chimoio, em ceder ao novo sócio Jiangye Lu, 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade, correspondente 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), passando a ser sócio da sociedade com todos os direitos e obrigações.

Que em consequência desta operação, alteraram as redações constantes nos artigo terceiro respeitante ao capital social e alteração parcial da sociedade Vic Team, Limitada, para Vic Team – Sociedade Unipessoal, Limitada, passando a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), assim distribuído:

Uma quota de valor nominal de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jiangye Lu e a outra de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Yanhui Yu, respectivamente.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Novembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Williams Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Novembro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105013387, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade unipessoal limitada adopta a denominação Williams Technology – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Mincanhine, Avenida Cardeal Alexandre dos Santos, casa n.º 611, quarto 3.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Implementação de sistemas;
- Gestão de redes e infra-estrutura;
- Desenvolvimento e implantação de sistemas de segurança cibernética;
- Instalação, manutenção de sistemas de segurança electrónica, alarmes, câmaras, cercas eléctricas;
- Fornecimento de equipamento electrónico e *softwares*;
- Assistência técnica.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social e quotas

O capital social é de 10 000,00MT (dez mil meticais), correspondente a: Uma quota no valor nominal de 10 000,00MT (dez mil meticais) que representa 100% do capital social do sócio Mizé Williams Voabil.

ARTIGO QUINTO

Divisão de quotas

Por simples deliberação do único sócio, a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser do consentimento dos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração, gerência e representação

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do único sócio, designado gerente.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou por seu (s) mandatário (s), todos designados pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

Resultados e suas aplicações

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para o fundo de reserva e o restante será dividido entre os sócios de acordo com a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Legislação aplicável

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Novembro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

WT Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101704637, uma entidade denomina WT Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, António Rodrigues Tsucana, casado, com a senhora Judite Nhassengo Tsucana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100249287M, emitido pelo serviço de Identificação Civil de Maputo a dois de Novembro de 2019, residente no bairro de Magoanine A, quarteirão n.º 39, casa n.º 10, cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente, que regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de WT Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Kamubukwana, bairro de Magoanine A, rés-do-chão, Avenida Vladimir Lenine, n.º 1125, podendo abrir sucursais em outros locais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento de água potável, venda e tratamento de água;
- b) Obras hidráulicas;
- c) Vias de comunicação;
- d) Obras de urbanização;
- e) Fiscalização e manutenção de imóveis;
- f) Ferragens, fabrico e venda de material de construção;
- g) Consultoria e prestação de serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, equivalente a cem por cento e corresponde a uma única quota pertencente ao sócio António Rodrigues Tsucana.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo do sócio único senhor António Rodrigues Tsucana, que fica designado administrador, bastando a sua assinatura validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 21 de Novembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zayes Padaria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 25 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105012977, uma entidade denominada, Zayes Padaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Amandio António Mahumane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Guava, Marracuene, casa n.º 178, quarteirão 80, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101769184Q, emitido pelo Arquivo Civil da Cidade de Maputo, aos 25 de Janeiro de 2022, que constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Zayes Padaria – Sociedade Unipessoal, Limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato, e tem a sua sede, na cidade de Maputo, prolongamento da rua da Beira, bairro de Mavalane, quarteirão 36, rés-do-chão. Podendo por deliberação do sócio, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) Fabrico e venda de pão (padaria) e derivados, bolos, produtos de

mercearia, cafetaria, pastelaria e pizzaria;

- b) Comércio geral e outras actividades de comércio e prestação de serviço não especificadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objeto diferente da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de uma quota 100%, pertencente o sócio único de nome Amandio Antonio Mahumane.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio único poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Administração

A sociedade será administrado pelo sócio único Amandio Antonio Mahumane, a sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a (31) trinta e um de Dezembro, de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 160,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.